



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021-TRE/RN**

Acordo de Cooperação Técnica que firmam entre si, de um lado, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e, de outro, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Reitoria, para os fins que especificam.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), doravante denominado TRE/RN, neste ato representado por sua Diretora-Geral, YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, e, de outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - REITORIA (CNPJ: 10.877.412/0010-68), doravante denominado IFRN, com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal-RN (CEP: 59015-300), neste ato representado por seu Reitor, JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO (CPF: 761.031.024-72), ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 9197/2019-TRE/RN, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a movimentação, para o IFRN, em caráter permanente, com troca de responsabilidade, de equipamentos energéticos e de processamentos de dados que forem elencados para desfazimento pelo TRE/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Compete ao TRE/RN:

a) comunicar setor competente do IFRN a disponibilidade de equipamentos para os fins previstos neste acordo de cooperação técnica;

b) disponibilizar os equipamentos em local apropriado para a formatação de baixo nível dos computadores e notebooks, a ser realizada pelo IFRN;

c) cumprir as demais obrigações que lhe são atribuídas neste termo de cooperação técnica e no plano de trabalho **anexo** deste instrumento.

**2.2.** Compete ao IFRN:

- a) realizar, por intermédio de servidores ou de alunos, dentro das instalações do TRE/RN, a formatação de baixo nível de computadores e notebooks a serem movimentados para o IFRN;
- b) recolher os equipamentos, às suas expensas, quando liberados pelo TRE/RN;
- c) viabilizar a utilização dos equipamentos pelos discentes do IFRN em aulas práticas do processo de aprendizagem, visando tornar o procedimento de desfazimento desses bens eficiente, eficaz, com fim social e econômico;
- d) cumprir as demais obrigações que lhe são atribuídas neste termo de cooperação técnica e no plano de trabalho **anexo** deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REGISTROS CONTÁBEIS**

**3.1.** O TRE/RN realizará os registros contábeis das doações e transferências dos equipamentos no Sistema Financeiro do Governo Federal – SIAFI, devendo o IFRN acusar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, o recebimento referente a essas movimentações no mesmo sistema financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este acordo de cooperação técnica terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**4.2.** Este acordo de cooperação técnica poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por inadimplência de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** Durante a vigência, este acordo de cooperação técnica poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, por comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O presente acordo de cooperação técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1.** O presente acordo de cooperação técnica fundamenta-se:

- a) na Lei nº 8.666/1993, no que couber;
- b) no Decreto nº 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente acordo de cooperação técnica será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do TRE/RN, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Natal/RN como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente acordo.

E, por estarem as partes, justas e acertadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 13 de agosto de 2021.

YVETTE BEZERRA  
GUERREIRO  
MAIA:30024352

Assinado de forma digital por YVETTE BEZERRA  
GUERREIRO MAIA:30024352  
DN:c=BR;cn=ICP-Brasil;ou=Autoridade Certificadora da  
Justica - AC-JUS;ou=CertJUS Institucional - A8;  
ou=29056741000176;ou=Tribunal Regional Eleitoral Rio  
Grande do Norte - TRE-RN;ou=SERVIDOR;cn=yVETTE  
BEZERRA GUERREIRO MAIA:30024352  
Dados: 2021.08.31 18:55:26 -03'00'

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA  
Diretora-Geral do TRE/RN

JOSE ARNOBIO DE ARAUJO  
FILHO:76103102472

Assinado de forma digital por JOSE  
ARNOBIO DE ARAUJO FILHO:76103102472  
Dados: 2021.08.31 14:38:46 -03'00'

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO  
Reitor do IFRN



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E MATERIAIS  
SEÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL**

**ANEXO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2021-TRE/RN  
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O presente plano de trabalho tem como interessado o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que busca entidade de ensino para realizar Acordo de Cooperação Técnica, seguindo as instruções do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), Esfera Administrativa: Órgão Público da União [DDD/Telefone: 84 3654-6000], Nome do Responsável: Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Cargo: Diretor-Geral do TRE/RN, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN.

**ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPES:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - REITORIA, Autarquia Federal (CNPJ: 10.877.412/0001-68), com sede a Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1692, Tirol, Natal-RN (CEP: 59015-300) [DDD/Telefone: 84 4005-0757], Nome do Responsável: José Arnóbio de Araújo Filho (CPF: 761.031.024-72).

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a integração entre as entidades acima especificadas, objetivando o recolhimento de material permanente da área de Processamento de Dados e Material Energético, como computadores, *notebooks*, impressoras e estabilizadores do TRE/RN

**3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

A presente parceria terá vigência pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até que um dos participes se pronuncie acerca do interesse em rescindí-lo, mediante comunicação prévia e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4 - TRATATIVAS E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte renova periodicamente os seus equipamentos de informática e equipamentos energéticos e, como esses bens se tornam inservíveis para a Administração, deve ser promovido o desfazimento, mediante destinação sustentável e que alcancem o fim social.

Neste sentido, promover a entrega dos bens para entidades de ensino que possam reciclar/consertar os equipamentos danificados, ou disponibilizar os que estiverem em bom estado de conservação para uso dos seus alunos, estaria alcançando o fim social por excelência.

#### 5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

5.1. Envidar esforços, sempre que possível, para a elaboração de estratégia conjunta de atuação;

5.2. Atender, sempre que solicitado, ao chamamento para resolução de problemas relacionados ao presente Acordo de Cooperação;

5.3. Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto do Acordo.

5.4. Acelerar o desfazimento dos equipamentos de processamento de dados e das máquinas e equipamentos energéticos inservíveis do TRE/RN.

5.5. Beneficiar o corpo discente da área tecnológica do IFRN com utilização de equipamentos de processamento de dados, bem como com máquinas e equipamentos energéticos, na proporção das entregas dos equipamentos que serão disponibilizados pelo TRE/RN.

#### 6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

##### 6.1. Fase de preparação dos equipamentos:

Em face dos bens declarados inservíveis, havendo necessidade, o TRE/RN comunicará ao IFRN para que envie, a título de cooperação, pessoal do corpo discente para proceder com a formatação de baixo nível em computadores e *notebooks*.

##### 6.2. Fase de entrega e recolhimento dos bens:

Após a formatação, preparação do processo de desfazimento e disponibilização dos bens, o TRE/RN, fará nova comunicação para entregar os bens ao IFRN, que procederá com o recolhimento, às suas expensas, sem custo para o TRE/RN, ocasião em que assinará o Termo de Entrega/Transferência e o Termo de Doação, facultado este último ser assinado *a posteriori*.

##### 6.3. Fase dos registros contábeis:

O TRE/RN se compromete a realizar os registros contábéis das doações e transferências no Sistema Financeiro do Governo Federal – SIAFI, devendo a unidade de ensino beneficiária acusar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, o recebimento das transferências no mesmo sistema financeiro.

#### 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo de Cooperação Técnica não importará em disposição de recurso financeiro

#### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Em face de o acordo a ser celebrado não ser oneroso, não há cronograma de desembolso.